

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 048 / 2018 Processo nº 004316/2017 Pregão Presencial nº 018/2018 Publicado NO DOMES

em 18 1 05 12018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ALSENIR LUIZ DE SOUZA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ALSENIR LUIZ DE SOUZA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.446.785/0001-26, com sede na Rua Eleosipo Rodrigues Cunha, nº 503, Bairro Rubia, Pavimento 2, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Representante Legal, Sr. Alsenir Luiz de Souza, portador do RG nº 1.600.424 – SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 082.559.317-40, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 24/04/2018, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 018/2018 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004316/2017, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, nos campeonatos esportivos, a serem realizadas pelo Município de Vila Pavão, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de esportes e lazer, deste Município, conforme especificações e condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.1.1 - DEMAIS CONDIÇÕES:

- a) A contratada se responsabilizará pela locomoção dos árbitros até o local dos jogos por conta própria.
- b) A Secretaria Municipal de esportes e lazer disponibilizará a empresa vencedora do certame, Cronograma com as datas e horários de cada evento.
- c) Uma vez confirmada à realização dos jogos, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros da partida. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em local pré-estabelecido de acordo com a tabela dos jogos e pronta para a realização dos jogos.
- d) Os árbitros devem apresentar-se aos jogos com uniforme da contratada de calçado fechado e calça.
- e) Os árbitros deverão tratar com educação todos os participantes dos jogos independentemente da situação dentro e fora da quadra ou campo de jogo.
- f) A organização dos jogos disponibilizará a todos os árbitros uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.

Tub.

Ju



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- g) O preenchimento das súmulas deve ser realizado de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível, sem rasuras e devidamente assinadas pelo árbitro responsável.
- h) A contratada deverá programar um cronograma para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe.
- i) A CONTRATADA deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao evento/jogo, a escala dos árbitros, árbitros assistentes e 4º árbitro, conforme o caso; para que o fiscal do Contrato aprove ou não a escala de árbitros.
- j) O fiscal do contrato, terá competência de escalar e vetar na escala de árbitros, junto à associação.
- k) O fiscal do Contrato, atestará nos jogos realizados pela Secretaria de Esportes, junto à Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004316/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 4.1 Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 018/2018.
- 4.2 O valor estimado deste contrato (Itens 01, 02 e 03) será de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Quant Media	Unid	Especificações	Descrição dos Serviços	Valor Unit: R\$		Valor Total R\$	
01	20	Jogos	Campeonatos de Futsal para os Funcionários Públicos.	Serviço de arbitragem com equipe composta por: 2 (dois) árbitros 1 (um) suplente 1 (um) mesário	R\$	405,00	R\$	8,100,00
02	20	Jogos	Campeonato de Futebol de Campo Modalidade Veterano.	Serviço de arbitragem com equipe composta por: 1 (um) árbitro 2 (dois) auxiliares 1 (um) suplente 1 (um) mesário	R\$	575,00	R\$	11.500,00
03	28	Jogos	Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Juvenil e Titular.	Serviço de arbitragem com equipe composta por: 1 (um) árbitro 2 (dois) auxiliares 1 (um) suplente 1 (um) mesário	R\$	575,00	R\$ *	16.100,00

W Su



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 4.3 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.
- 4.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.5 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.
- 4.6. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que atestará a execução do fornecimento do objeto.
- 4.7. Os preços serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto da licitação, e, ainda, o laudo (número de jogos realizados no período) emitido pela Secretaria de Esportes e lazer. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, as Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscais exigidos no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000730	10000000
0000731	10000000
0000737	1000000/19990000
0000738	1000000/19990000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do Contrato será ate **31 de dezembro de 2018**, com inicio na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O objeto será executado de acordo com o calendário/cronograma de jogos/eventos a ser fornecido pela Secretaria Municipal de esportes e lazer,
- 7.2 Os serviços de arbitragem deverão ser executados de acordo com as regras vigentes.

Ser su

Página 3 de 8



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.3 A licitante vencedora será responsável pela disponibilização dos profissionais necessários para a arbitragem dos eventos.
- 7.4 Os jogos poderão ser realizados de 2ª a 6ª-feira e aos sábados, domingos e feriados.
- 7.5 A licitante vencedora:
- a) arcará com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, transporte e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias de seus funcionários, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
- b) deverá ter funcionários habilitados para os serviços de arbitragem;
- c) Responsabilizar-se-á perante a Prefeitura, única e exclusivamente, pelos serviços prestados, por eventual recurso ou reclamação dos participantes.
- d) A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços, objeto do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços deverão ser prestados sempre em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e lazer obedecerão ao Calendário Esportivo a ser fornecido pela Unidade Solicitante e conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2 Os prazos da prestação dos serviços serão contados da data de expedição da "Ordem de Serviços" e atenderão ao cronograma dos jogos emitido pela Secretaria Requisitante.
- 8.3 O prazo máximo para o início da prestação dos serviços, objeto deste termo de referência, é de **48** (quarenta e oito) horas a partir da expedição da "Ordem de Serviços", podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- 8.4 Os serviços deverão ser prestados na Sede e Interior do Município de Vila Pavão, ou em local a ser determinado pela Secretaria Municípial de Esportes e Lazer, de acordo com a tabela dos jogos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CQNTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

And the

Página 4 de 8



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
- 8.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- 8.3 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 9.1 por:
 - a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
 - b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.
- 8.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 9.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 10.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

de su



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, bem como, prestar os serviços com o máximo de eficiência, transparência e confiabilidade, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo Gestor do **CONTRATANTE** nos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE**, seus bens e de terceiros, durante a execução do pregão presencial/contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;
- d) Comunicar à unidade requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização do (s) serviço (s) contratado(s);
- e) A contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;
- f) A contratada deve manter durante o período de vigência do pregão presencial s/contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;
- g) Emitir a (s) nota (s) fiscal (is) dos serviços efetivamente realizados e apresentá-las ao CONTRATANTE;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a realização dos serviços;

de gu

Página 6 de 8



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.2. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta licitação;
- b) Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- c) Promover, através do seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato pregão presenciais, e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à **CONTRATADA**, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à realização dos serviços;
- h) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- j) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- k) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A Contratante fiscalizará a realização dos serviços através da Secretaria Municipal de Esportes e lazer, deste Município.
- 12.2. A Secretaria estabelecerá o critério de fiscalização do cumprimento da obrigação resultante da licitação, por intermédio de servidor designado para esta finalidade.
- 12.3. O (s) servidor (es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será(ão) nomeado(s) através de portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

W

Página 7 de 8



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 17 de Maio de 2018.

TESTEMUNHAS:

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Alsenir Luiz de Souza Representante Legal CONTRATADA

1			2		

Nome: 2 - Nome: CPF.: CPF.:

Vila Pavão

PREFEITURA

CONTRATO 048/2018

Publicação Nº 135847

RESUMO DO CONTRATO Nº 048/2018

PROCESSO Nº 004316/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ALSENIR LUIZ DE SOUZA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, nos campeonatos esportivos, a serem realizadas pelo Município de Vila Pavão, em atendimento à solicitação da Secretaria Municípia de esportes e lazer, deste Município.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 35.700,00. RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

730, 731, 737 e 738.

Vila Pavão/ES, 17/05/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 049/2018.

Publicação Nº 135923

RESUMO DO CONTRATO

Nº 049/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME.

"SJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, confiiração e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de 85 Mbps FULL, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 dias por semana, 365 dias por ano, conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 185.640,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 09, 20, 45, 63, 65, 78, 89, 109, 168, 219, 244, 290, 326, 353, 353, 353, 429, 429, 455, 464, 539, 589, 629, 669, 714, 731 e 756.

Vila Pavão, ES, 17/05/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

